

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 235, DE 1999

AUTOR: COMISSÃO DE INDICAÇÕES LEGISLATIVAS

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANTHONY GAROTINHO, ENVIO DE MENSAGEM QUE OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS RURAIS A AFIXAREM AO LONGO DE SUAS PROPRIEDADES, PLACAS ELUCIDATIVAS SOBRE A PROIBIÇÃO DE CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES E DA PESCA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
R E S O L V E :

Indico à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, solicitando o envio de Mensagem a esta Assembléia, de acordo com o Anteprojeto de Lei.

OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS RURAIS A AFIXAREM AO LONGO DE SUAS PROPRIEDADES, PLACAS ELUCIDATIVAS SOBRE A PROIBIÇÃO DE CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES E DA PESCA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários rurais a fixarem placas informativas, ao longo de suas propriedades, em destaque, em local visível com os seguintes dizeres.

**É PROIBIDO CAÇAR, PESCAR OU APRENDER ANIMAIS
SILVESTRES. CRIME INAFIANÇÁVEL!**

Art. 2º - As letras da expressão a que refere o artigo serão impressas em negrito, medindo 10 cm (dez centímetros) de altura.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a pena pecuniária de 100 (cem) UFERJ's.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente a fiscalização do emprego da presente lei e a adoção de medidas coercitivas em caso de seu descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1999.

DEPUTADO SÉRGIO CABRAL
Presidente

Autoria		Data de publicação	22/11/99
----------------	--	---------------------------	----------

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/a9a6ffb6142ac7d90325683100661cd3?OpenDocument&Highlight=0,pe sca>